



Moka
gestora

Política de Rateio e Divisão de Ordens

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DIRETRIZ.....	3
5. CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE ORDENS	4
6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS	5
7. SUPERVISÃO	5
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5
9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	6
10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	6

1. OBJETIVO

A Presente Política de Rateio e Divisão de Ordens da Moka Gestora de Recursos Ltda., denominada neste documento como “Moka”, têm como objetivo o controle de alocação justa das ordens entre as carteiras geridas pela Moka, a fim de assegurar que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (os “Fundos”), sob gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Instrução CVM nº 21/21;
- Resolução CVM nº 175/22;
- Resolução CVM nº 181/23;
- Resolução CVM nº 184/23;
- Resolução CVM nº 178/23;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e
- Regras e Procedimentos ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta política todos os diretores e colaboradores da Moka, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

4. DIRETRIZ

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela Moka e não especificadas a que carteira pertencem antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Garantir que o rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

5. CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE ORDENS

Assegurar a imparcialidade da Moka na alocação dos investimentos e/ou ativos entre os fundos sob gestão, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com o regulamento de cada fundo e os pontos preponderantes.

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável pela Moka deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por Carteira de Investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (os “IPO”), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na Moka definirá o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira de Investimento;
- Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de Carteiras de Investimento, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos Fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Moka para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal;
- Ademais, na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimento em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável na Moka poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimento especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimento geridos de acordo com

a mesma estratégia, Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimento; e

Por fim, em caráter de exceção, o rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas nos tópicos acima, nos seguintes casos:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das Carteiras de Investimento;
- c) houver alguma restrição específica de cada Carteira de Investimento, como disponibilidade de caixa ou de limites de risco;
- d) a ordem for previamente especificada para uma Carteira de Investimento.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A ordem é caracterizada como o ato mediante o qual se define que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos sob gestão da Moka, nas condições que especificar.

No âmbito da atuação da Moka, conforme descrito acima, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Carteiras de Investimento sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As Ordens dadas por pessoas vinculadas serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma pessoa vinculada a Moka. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política

7. SUPERVISÃO

O Compliance é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Carteiras de Investimento sob gestão da Moka.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado. Esta Política será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.

10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Moka manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.